



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.216/19

### RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, visando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação com recursos do programa nacional de alimentação escolar, Programa Brasil carinhoso e recursos próprios.

A empresa contratada foi a Robenilson Firmino da Silva, nos termos do Contrato nº 011/2019, no valor total de R\$ 492.600,00.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR o Contrato nº 011/2019 celebrado entre a Robenilson Firmino da Silva e o Município de Cajazeiras PB;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício – Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.216/19

Objeto: Licitação

Órgão – **Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras PB**

Gestora Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Procurador/Patrono: Não há.

Julga-se **REGULAR** o Instrumento de Contrato nº 11/2019, advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017 realizado pelo Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0645/2019**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.216/19, referente ao Instrumento de Contrato advindo do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, formalizado no Processo nº 11.830/18, realizado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e material de limpeza e afins para atender à demanda da secretaria municipal de educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Contrato nº 011/2018 celebrado entre a Empresa Robenilson Firmino da Silva e o *Município de Cajazeiras PB*;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO